



**LUZ DO
VALE**

REGIMENTO ESCOLAR

CEI LUZ DO VALE

JARAGUÁ DO SUL

2024

Este documento foi elaborado pela Professora Flora Luciana Fernandes, pedagoga, professora de Educação Infantil e formada em Pedagogia Waldorf, sob aprovação final da Diretoria instituída da Associação Luz do Vale, por Magnólia Ramos, Jaslane Carvalho Vieira, Danusa Araújo Leier e Ana Cristina Vieira.

O presente regimento foi escrito em novembro de 2023, obedecendo aos critérios da Resolução Nº 01/2019/COMED/JS, e em observância às disposições da Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

Capítulo I

Da Identificação da Instituição e da Mantenedora

Art. 1º A Associação Luz do Vale, localiza-se na Rua Lourenço Kanzler, 929, Nova Brasília, Jaraguá do Sul.

Parágrafo único: A Escola Luz do Vale, é denominada no decorrer deste Regimento por Escola.

Art. 2º A Escola é mantida pela Associação Luz do Vale, entidade comunitária, sem fins lucrativos, com sede no endereço Rua Lourenço Kanzler, 929, Nova Brasília, Jaraguá do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 46.605.449/0001-84.

Art. 3º O Regimento Escolar dá tratamento aos aspectos administrativos e pedagógicos disciplinares de maneira que assegurem e preservem o atendimento às suas características e especificidades.

Capítulo II

Dos Fins e Objetivos

Art. 4º A Escola integra o sistema de ensino do Estado de Santa Catarina e, comprometida com os princípios da Pedagogia Waldorf, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação da Infância e da Adolescência, tem sua filosofia educacional fundamentada nos princípios da educação nacional e tem por objetivos institucionais:

I – Desenvolver a autoeducação como caminho para a consolidação dos princípios de um ser humano integral, íntegro e integrado, na síntese do saber, sentir e agir;

II – Praticar uma pedagogia holística baseada na antroposofia, promovendo o desenvolvimento de seres humanos livres e autônomos, que sejam capazes, por eles próprios, de dar sentido e direção às suas vidas;

III – criar um espaço educacional entendido como organismo dinâmico, onde se propicie o crescimento pessoal e profissional para toda a comunidade escolar;

IV – Contribuir para o desenvolvimento gradual da individualidade em sua formação corporal, anímica e espiritual, em equilíbrio harmônico, educando a criança para atuar positivamente no mundo, considerando as necessidades inerentes às fases de seu desenvolvimento;

V – Contribuir para a formação do indivíduo dentro de uma proposta educativa de abertura para o mundo com toda a sua diversidade, abertura que possa ser interiorizada e compreendida a partir de perspectivas próprias;

VI – Levar os participantes da comunidade escolar à visão da evolução humana, no seu inter-relacionamento consigo mesmo, com a natureza e com os demais seres humanos, objetivando a consciência do seu ser como sujeito criativo e transformador do mundo;

VII – oferecer subsídios para que o aluno possa conquistar a sua liberdade espiritual, participando da obra do bem comum, respeitando e cumprindo dignamente seu papel de concidadão do mundo.

Capítulo III

Do Planejamento, Controle e Avaliação Institucional

Art. 5º A estrutura organizacional da escola é fundamentada nos princípios da trimembração social propostos por Rudolf Steiner, a saber: liberdade no âmbito da atividade cultural; igualdade no âmbito do jurídico-administrativo e fraternidade no âmbito econômico.

Parágrafo único. Entende-se por trimembração social a divisão do organismo social em seus aspectos cultural, jurídico-administrativo e econômico.

Art. 6º A escola é concebida como um micro-organismo social em que se diferenciam estas três esferas que se inter-relacionam em equilíbrio e são relativamente autônomas:

I – no âmbito do cultural, a esfera pedagógica é de responsabilidade do corpo docente que administra em autogestão todos os aspectos referentes à atividade pedagógica e tudo que a ela se relaciona;

II – no âmbito do jurídico-administrativo, a esfera jurídico-administrativa, integrada por representantes da Associação Luz do Vale, pais professores e amigos da Escola, é a que regulamenta a vida institucional por meio da normatização dos direitos e deveres;

III – no âmbito econômico, a esfera socioeconômica, integrada por pais, docentes e funcionários da escola, é a que trata das necessidades da instituição e de seus integrantes.

Art. 7º A operacionalidade da autogestão se dá por meio da organização de comissões de trabalho em todas as esferas, cujas decisões resultem de um processo de consenso preferencialmente à decisão majoritária.

Art. 8º A avaliação da Escola no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para a reflexão e transformação da prática escolar e tem como princípio o aprimoramento da qualidade de ensino.

Art. 9º A avaliação interna e externa desenvolvida pela escola fundamentada nos princípios antropológicos de Rudolf Steiner, tem por objetivo permitir o acompanhamento:

I – sistemático e contínuo do processo do ensino e da aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;

II – do desempenho de todos os participantes do processo educativo;

III – da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela

escola;

IV – da execução da proposta curricular Waldorf.

Art. 10 A avaliação institucional é realizada semestralmente por meio de procedimentos internos e externos objetivando análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola e tem seus objetivos e procedimentos de avaliação definidos em seu plano de gestão, visando apurar a qualidade do ensino ministrado.

§ 1º A avaliação das atividades programadas tem a participação do corpo docente, especialistas e alunos.

§ 2º O resultado das atividades desenvolvidas pela Escola é utilizado como objeto de análise dos participantes dos processos pedagógicos, tendo em vista a necessidade de subsidiar a elaboração do planejamento para orientar a prática pedagógica na busca de padrões de qualidade do ensino e da convivência.

Art. 11 O desenvolvimento das atividades planejadas pela Escola é supervisionado pela Coordenação Pedagógica, com o apoio da comunidade escolar, por meio de mecanismos e instrumentos específicos indicados na Proposta Pedagógica, sendo que a escola realiza a avaliação do seu trabalho por meio de:

I – fórum – avalia quanto ao funcionamento da gestão administrativa adotada pela associação no sentido de aprimorar relação entre as diversas instâncias gestoras do funcionamento da Instituição e planejar ações e estratégias que visam o desenvolvimento da associação.

II – assembleias – constitui um espaço de encontro dos associados e também de pais que querem conhecer e participar do processo de gestão da Escola podendo vir a se associarem, é uma instância deliberativa dentro das questões orçamentárias da Instituição e tem também como tarefa avaliar o andamento das atividades desenvolvidas e apontar novos projetos para a Associação, são realizadas quatro assembleias gerais durante o ano letivo e três assembleias ordinárias.

III – seminários pedagógicos – são encontros semestrais de todo o corpo docente para avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido ao longo do semestre, bem como a gestão administrativa, tendo em vista que os professores também participam dessa gestão, são realizados dois seminários pedagógicos anualmente.

IV – conselho de pais – órgão de participação dos pais, composto por pais representantes de cada turma, um professor da Escola e o médico escolar, que realiza estudos semanais, os quais fortalecem os princípios filosóficos da Escola, funcionando como um canal de participação, momento de trazer dúvidas, sugestões e problemas surgidos no âmbito de cada turma para serem discutidos e se necessário, encaminhados para outras instâncias tais como, a conferência interna.

Art. 12 A Escola elabora anualmente seu plano de gestão à luz da Proposta Pedagógica, coordenado pela Coordenação Pedagógica, com a participação da comunidade escolar considerando:

I – os fins e objetivos da escola;

- II** – a realidade da comunidade escolar;
- III** - o desempenho dos professores, pessoal técnico-pedagógico e administrativo;
- IV** - os resultados do trabalho realizado, em especial do rendimento escolar;
- V** – as matrículas requeridas e as transferências realizadas;
- VI** – as condições físicas do estabelecimento.

Art. 13 O plano de gestão contempla no mínimo:

- I** – os objetivos gerais e específicos da escola;
- II** – a identificação e caracterização da escola;
- III** – o quadro de pessoal docente e administrativo;
- IV** – o agrupamento de alunos e sua distribuição por classe;
- V** – a matriz curricular por curso e classe;
- VI** – calendário escolar e demais eventos da escola;
- VII** – a matrícula;
- VIII** – a transferência;
- IX** – os procedimentos de classificação dos alunos;
- X** – o sistema de avaliação do ensino e aprendizagem;
- XI** – os procedimentos de recuperação;
- XII** – os recursos didáticos e pedagógicos.

Capítulo IV

Da Estrutura Administrativa e Pedagógica

Art. 14 A organização administrativa e pedagógica da Escola é constituída:

- I** – da Coordenação Pedagógica
- II** - dos serviços técnico-pedagógicos;
- III** - dos serviços técnico-administrativos e de apoio.

Seção I

Da Coordenação Pedagógica

Art. 15 A Coordenação Pedagógica é a instância coletiva de deliberação da escola em situações

extremas, com decisão complementar à direção.

Parágrafo único. Cabe à Coordenação Pedagógica zelar para que os princípios e objetivos arrolados na proposta pedagógica, da escola e neste regimento, sejam respeitados, assim como dar condições para que as formas de atingir as ideias sejam continuamente revivificadas.

Art. 16 É constituída por professores da educação infantil

§1º para um professor tornar-se membro da Coordenação Pedagógica deve:

I - Realizar um trabalho efetivo na Escola, estando vinculado diretamente a ela;

II - ter compromisso com a Antroposofia;

III - ter habilitação reconhecida em Pedagogia Waldorf e compromisso com a prática dessa pedagogia;

IV - ser convidado formalmente pelos membros já participantes da Coordenação Pedagógica ou ser eleito pelo Colegiado de Professores, em formato de eleição sociocrática;

V - estar em dia com os deveres inerentes ao cargo de professor estabelecidos neste regimento;

Art. 17 A Coordenação Pedagógica, órgão de instância coletiva da Escola, exerce suas funções objetivando garantir:

I – a elaboração em conjunto com o corpo docente e especialistas do plano escolar da escola, definindo metas e fixando prazos.

II – o exercício da autocrítica visando o aprimoramento constante do trabalho da escola.

III – o cumprimento dos objetivos de acordo com os princípios da escola por meio de:

a) projeto de formação de professores novos no âmbito da Pedagogia Waldorf e formação continuada para todos os professores; projeto pedagógico curricular por classe e por área e a integração inter e transdisciplinar;

b) a promoção da orientação curricular;

c) a prestação de informações e efetivação de matrículas;

d) a organização das reuniões pedagógicas e técnicas;

e) a criação de estratégias que garantem aos funcionários a participação em atividades relacionadas à atualização e ao aprimoramento profissional, planejamento de seminários de férias, palestras, tutoria de professores novos e visitas de orientação a todas as classes;

f) o acompanhamento e a avaliação, de forma participativa, da execução da proposta;

g) análise dos resultados da avaliação do desenvolvimento escolar dos alunos;

h) a constante atualização das informações sobre a realidade socioeconômica e cultural da comunidade, com vista à articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade, e a

reformulação da proposta pedagógica da escola;

i) a apresentação semestral à Assembleia Geral ordinária da associação Luz do Vale de relatório das atividades desenvolvidas pela Coordenação Pedagógica e pelas comissões;

j) a elaboração da proposta de planeamento físico-operacional-orçamentária, e sua fixação a partir da apreciação e análise da comissão financeira;

k) a dinamização de grupos de estudos da proposta pedagógica, eventos de aprofundamento e de divulgação da pedagogia antropológica;

l) a participação em atividades educativo-ecológico-culturais promovidas pela comunidade, cooperando no processo de integração escola, comunidade e meio ambiente;

m) a divulgação da escola;

n) a discussão e a deliberação sobre questões salariais e pedagógicas;

o) a organização, orientação e avaliação de estagiários;

p) a captação e aplicação de recursos em prol da escola;

q) a implementação e dinamização do processo de planeamento participativo;

r) a delegação de poderes específicos a um ou vários membros da comunidade escolar, formando comissões permanentes ou temporárias;

s) o cumprimento dos dias letivos e horas de aula estabelecidas;

t) os meios para o reforço e a recuperação de aprendizagem dos alunos;

u) a organização do calendário escolar e a ratificação dos planos de época, eventos de classe que envolvam alunos e/ou pais, calendário de reuniões de pais e convocação dos professores para as mesmas;

v) as informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;

w) a apreciação e deliberação sobre assuntos de carácter predominantemente pedagógico que lhe sejam submetidos por quaisquer de seus membros;

y) a distribuição de classes e cargos;

z) a seleção, contratação e dispensa de professores.

Seção II

Dos Serviços Técnicos- Administrativo e de Apoio

Art. 18 Os serviços técnicos-administrativos e de apoio são:

I – do auxiliar de classe;

II – do responsável pela manutenção geral

Subseção I

Do Auxiliar de Classe

Art. 20 O auxiliar de classe é funcionário qualificado para a função e contratado pela mantenedora.

Art. 21 São atribuições do auxiliar de classe;

I – auxiliar o professor de classe nas atividades pedagógicas desenvolvidas dentro e fora de sala;

II – participar das reuniões de planejamento, técnica e vivências pedagógicas;

III – apoiar na organização de material didático a ser utilizado pelo professor;

IV – participar das comissões de trabalho da Escola.

Do responsável pela manutenção geral

Art.22 O responsável pela manutenção geral tem a seu encargo manter a escola em perfeitas condições de funcionamento, preservando a conservação e higiene, sendo atribuições dos serviços de manutenção geral:

I - zelar pela limpeza, conservação e asseio da Escola;

II - solicitar, em tempo hábil, a aquisição de material de limpeza, conservação e higiene;

III - manter sob controle todo o material necessário ao seu serviço;

IV - atender às solicitações da direção, referentes à higiene e limpeza da Escola.

Capítulo V

Das Comissões e Dos Grupos de Trabalho

Art. 23 As comissões e grupos de trabalho são criados por delegação da Coordenação Pedagógica, com base nos princípios da gestão democrática.

§1º As comissões e os grupos de trabalho desempenham o papel de integrar a comunidade escolar, de dividir tarefas e de promover o espírito comunitário e sociocrático.

§2º As atribuições das comissões e dos grupos de trabalho são definidas pela Coordenação Pedagógica.

Art. 24 São denominadas por comissões permanentes aquelas que desempenham atividades de caráter diário e contínuo na vida da Escola, são elas:

I – comissão financeira – atua no sentido de zelar pela parte financeira da Escola, cuidando da

arrecadação, pagamentos, organização do orçamento, e é composta pelos primeiro e segundo tesoureiros da Associação, possuindo um gestor administrativo que cuida das despesas diárias da Escola e das questões de departamento de pessoal, incluindo a folha de pagamento e benefícios, conta com outros dois pais colaboradores, com reuniões semanais, sempre com o tesoureiro como responsável por esta comissão;

II – comissão de manutenção e obras – acompanha o desenvolvimento das reformas: pinturas, reparos entre outros e é responsável por esta comissão uma pessoa formada em engenharia ou arquitetura, sendo voluntária da Escola;

III – comissão de comunicação– possui a tarefa de divulgar a Escola e sua proposta educacional, cuida das publicações em redes sociais e internet, atua na divulgação dos eventos pedagógicos da Escola e é de responsabilidade de um professor, podendo ter participação de pais voluntários;

IV – comissão de eventos – é responsável por esta comissão um professor, que é auxiliado pelo colegiado, conta com o apoio de outras comissões e tem como finalidade promover atividades que tenham como fim angariar fundos para a Escola;

V – comissão de matrícula- Recebe as famílias e interessados em conhecer a escola e fornece informações sobre a pedagogia Waldorf. Após o primeiro contato, encaminha os pais para conversa/entrevista com um professor, além de conduzir o processo de matrícula;

Art. 25 São denominadas por grupo de trabalho temporários aqueles que surgem frente a necessidades ou problemática eventual na escola, sendo que sua atuação não se pauta numa tarefa específica, mas nas recorrentes demandas da comunidade escolar.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho acontecem durante todo o ano letivo, sendo modificado apenas seu foco de atuação.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I

Do Nível, Etapas de Educação e Ensino e Objetivos

Art. 26 A Escola oferece, em regime anual, a educação básica, obedecida a idade mínima exigida por lei, no período matutino

Parágrafo único. O ensino regular consignado neste é ministrado com base nas diretrizes filosóficas e pedagógicas da Pedagogia Waldorf criada por Rudolf Steiner, na Educação Infantil, observados os dispositivos legais.

Art. 27 A educação infantil compreende:

I – Creche (maternal) – crianças de 2 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março do ano

de ingresso à 3 (três) anos completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso;

II – Pré-escola (jardim) – crianças de 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso à 6 (seis) anos completos ou a ser completados até 31 de março do ano de ingresso.

Art. 47 A educação infantil tem como objetivo conquistar a liberdade de se movimentar no espaço e a habilidade de comunicar-se e expressar-se, exercitando, por meio da fantasia, o seu pensar, o seu sentir e o seu querer, percebendo no ambiente circundante a virtude básica da gratidão, aprendendo que o mundo é bom.

Art. 28 A creche (maternal) tem como objetivo proteger a criança, proporcionando-lhe cuidados integrais de higiene, educação e saúde em clima afetivo, estimulante e seguro.

Art. 29 A pré-escola (jardim) tem como objetivo proporcionar à criança condições para o seu desenvolvimento global e harmônico nos aspectos biopsicossocial e cultural, respeitando seus interesses e suas necessidades.

Capítulo II

Da Proposta Pedagógica

Art. 30 A partir da visão antropológica, a Pedagogia Waldorf propõe uma concepção sobre o homem que abrange todas as dimensões humanas, em íntima relação com o mundo, explicando e fundamentando o desenvolvimento dos seres humanos, segundo princípios gerais evolutivos que compreendem etapas de 7 anos (sete), denominadas setênios.

Parágrafo único. Entende-se por setênio cada etapa de 7 (sete) anos do desenvolvimento do ser humano.

Art. 31 Cada setênio apresenta momentos claramente diferenciáveis, nos quais surgem ou despertam interesses, perguntas latentes e necessidades concretas.

Art. 32 No primeiro setênio (0-7anos), a criança emprega todas as suas energias para o desenvolvimento de seu físico, manifestando toda sua volição por meio de intensa atividade corporal.

Art. 33 A prontidão de uma criança para entrar no ensino fundamental depende principalmente do domínio e maturidade da organização corpórea.

Art. 34 A Pedagogia Waldorf não vê a aceleração ou a antecipação como solução, trazendo a compreensão fisiológica e psicológica ao desenvolvimento da criança, para a partir daí criar o ambiente e situações propícias para o aprendizado das crianças de uma determinada faixa etária.

Art. 35 Na criança, todos os órgãos de percepção sensória estão abertos e, a partir de uma intensa atividade em seu interior, ela responde com a repetição dos estímulos vindos do ambiente exterior, a imitação.

Art. 36 Essa imitação é a grande força que a criança de 1º setênio tem disponível para a

aprendizagem, inclusive a do falar, e é por uma imitação ainda mais sutil que ela cria, ainda sem consciência, o fundamento para sua moralidade futura.

Art. 37 Durante esse 1º setênio, a relação mais importante com o mundo exterior transcorre de fora para dentro, sendo que as experiências adquiridas ainda não são centralizadas no eu, ou seja, no centro de sua consciência.

Art. 38 No segundo setênio (de 7 a 14 anos), a criança passa a ter todas as suas forças dirigidas ao seu desenvolvimento anímico, emancipando-se da vida puramente corporal.

Art. 39 As energias infantis reaparecem metamorfoseadas em boa memória, imaginação, prazer em repetições rítmicas e, frequentemente, em desejo de conhecer imagens de caráter universal capazes de estimular a fantasia.

Art. 40 O pensamento da criança dessa fase nasce das energias do coração, muito mais do que da cabeça; é um sentimento que pensa.

Art. 41 O pensar é, portanto, ainda muito diferente do pensar analítico e especulativo do adulto, pois a grande força para aprender, nesse momento, é a capacidade de vivenciar imagens interiores que falam ao mundo dos sentimentos das crianças e é por intermédio delas que a criança se liga aos conteúdos apresentados.

Capítulo III

Do Currículo

Art. 42 Os currículos das etapas de ensino têm uma base nacional comum e uma parte diversificada, observada a legislação específica e a proposta pedagógica das Escolas Waldorf.

§ 1º Os conteúdos curriculares da Base Nacional Comum estão explicitados na proposta pedagógica.

Art. 43 O currículo Waldorf desenvolvido nas etapas de ensino atende às peculiaridades de cada uma das diferentes etapas do desenvolvimento do educando.

Seção I

Da Educação Infantil

Art. 44 A educação infantil é oferecida a crianças de 2 anos completos à 5 anos, agrupadas de acordo com sua faixa etária e maturidade em turmas de maternal e jardim, com currículo que obedece a legislação vigente.

Art. 45 O desenvolvimento do primeiro setênio está centrado principalmente na formação da organização corpórea sendo influenciado intensamente pelos estímulos vindos do ambiente no qual a criança vive.

Art. 46 Os componentes curriculares distribuem-se na rotina de forma integrada e vivencial, na qual a presença do professor constitui um elemento harmonizador e condutor das atividades diárias.

Art. 47 É dada especial atenção à organização rítmica do dia, à qualidade e à forma dos móveis e brinquedos.

Art. 48 Na educação infantil as turmas são formadas em agrupamento vertical, tanto no maternal, quanto na pré-escola (jardim).

Art. 49 A diversidade entre diferentes idades é observada em todas as atividades que acontecem na rotina do grupo.

Art. 50 A meta na educação infantil é formar um embasamento para futuras habilidades na vida, levando a criança a aprender por meio dos eventos que estão acontecendo à sua volta na vida real, participando e registrando interiormente, para depois imitar no seu brincar.

Capítulo IV

Da Avaliação da Aprendizagem, da Promoção e dos Registros dos Resultados

Art. 51 A escola entende a sistemática de avaliação como um processo contínuo, dinâmico e cumulativo do desempenho do educando, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 52 Os aspectos qualitativos referem-se à articulação de conteúdos relevantes com as habilidades e atitudes requeridas para o desenvolvimento de cada faixa etária.

Art. 53 A verificação do rendimento escolar do aluno com deficiência deve ser processual e contínua, possibilitando avanços progressivos e levando em conta as diferentes situações de ensino e aprendizagem e suas condições individuais de desempenho.

Art. 54 Quanto à promoção dos alunos com deficiência, o processo avaliativo segue critérios semelhantes aos adotados para os demais alunos, levando em consideração as especificidades de cada caso.

Art. 55 Toda avaliação é registrada em diário de classe do professor ou em relatórios, tendo-se sempre o cuidado de documentar uma imagem ampla e objetiva da criança e do seu desenvolvimento.

Art. 56 O processo de avaliação do ensino e aprendizagem na escola atende os seguintes princípios:

I - fundamentos antropológicos da pedagogia Waldorf embasados na antropologia, que considera as características do desenvolvimento da criança em seus múltiplos aspectos;

II - visão trimembrada do ser humano - querer, sentir e pensar, suas tônicas e transições, respeitando as capacidades que se desenvolvem no indivíduo de cada setênio;

III - compromisso com o desenvolvimento e crescimento individual e sadio do aluno e sua integração no grupo;

IV - estímulo à iniciativa e à criatividade, que nutrem a imaginação e conduzem a um pensar livre e a uma atitude responsável.

Seção I

Da Educação Infantil

Art. 57 Na educação infantil a avaliação faz-se mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança e é efetivada mediante acompanhamento e registro, sem objetivo de promoção, sendo que a promoção ao ensino fundamental é automática.

Parágrafo único. No último ano de permanência na educação infantil é realizada uma avaliação médico-pedagógica visando um diagnóstico de maturidade da criança, que não implica em reprovação, mas num auxílio ao professor do 1º (primeiro) ano.

Art. 58 A avaliação na educação infantil Waldorf parte essencialmente da observação constante e metódica da criança com o único e exclusivo objetivo de ajustar a prática pedagógica e o planejamento de atividades às necessidades que vão surgindo no desenvolvimento de cada uma delas do grupo.

Art. 59 Acompanha-se o amadurecimento físico, psíquico e social levando em conta o equilíbrio entre eles, sem a relevância de um ou de outro.

Art. 60 Coerente aos princípios antropológicos e pedagógicos já aqui apresentados, cabe ressaltar que mesmo a avaliação da maturidade escolar prescindirá de qualquer exame formal ou de avaliação sistematizada da produtividade do aluno.

Art. 61 O educando será unicamente, como já demonstrado, incentivado através das atividades oferecidas, a dar passos em direção à sua prontidão escolar.

Art. 62 Na educação infantil o aluno é promovido automaticamente, ao final do ano letivo.

Art. 63 Na educação infantil o processo de avaliação contínua culmina com a redação de um relatório descritivo que caracteriza o processo de desenvolvimento do educando ao longo do ano letivo em seus múltiplos aspectos e que concorre para a formação de uma imagem mais abrangente do educando.

Art. 64 Os resultados do processo de avaliação contínua da educação infantil são registrados em relatório individual anual e entregues aos responsáveis em reunião própria.

Parágrafo único. Um relatório individual anual descreve o desenvolvimento do aluno em seus múltiplos aspectos.

Art. 65 O relatório citado no artigo 63 deste Regimento é elaborado anualmente e encaminhado aos responsáveis pelo educando na última reunião de avaliação do ano ou em reunião coletiva específica para esse ato.

TÍTULO III

DO REGIME DE FUNCIONAMENTO ESCOLAR

Capítulo I

Do ano Letivo

Art. 66 O ano letivo tem a duração mínima de 200 dias letivos e no mínimo 800 horas.

Parágrafo único. Na educação infantil, a jornada escolar mínima é de quatro horas de trabalho escolar efetivo.

Capítulo II

Da Matrícula

Art. 67 A matrícula ou a renovação é efetuada na época prevista no calendário escolar, mediante instrumento próprio, no qual o responsável declara, após conhecimento, aceitar as normas deste regimento escolar.

§ 1º As matrículas são deferidas pelo diretor, com anuência da Coordenação Pedagógica e seu controle é de responsabilidade da secretaria escolar.

§ 2º A renovação de matrícula pode não ser efetivada no caso de os responsáveis deixarem de cumprir compromisso firmado com a escola.

Art. 68 Na educação infantil a matrícula se estrutura:

I - creche - criança de 2 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso à 3 (três) anos completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso.

II – pré- Escola – crianças de 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso a 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso.

Art. 68 No ato da matrícula devem ser entregues os seguintes documentos

I – para educação infantil:

- a) certidão de nascimento (cópia);
- b) duas fotos 3x4;
- c) certificado de vacinação e carteirinha do SUS (cópia);
- d) comprovante de residência;
- e) laudos médicos em caso de alguma necessidade específica de saúde;
- f) CPF e RG dos responsáveis (cópia);
- g) CPF e RG (quando houver) da criança (cópia)

§ 1º Para conferência das cópias dos documentos devem ser apresentados, no ato da matrícula, os respectivos originais;

Art. 69 O aluno procedente do exterior recebe tratamento especial de acordo com a legislação específica.

Art. 70 A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano mediante pedido por escrito dos pais ou responsáveis.

Capítulo III

Da Expedição de Documentos Escolares

Art. 71 A escrituração escolar é o registro sistemático dos fatos relativos à vida escolar dos alunos e da Escola, de forma a assegurar, a qualquer tempo, a verificação da identidade de cada aluno, da regularidade de seus estudos e da autenticidade de sua vida escolar, bem como da regularidade do funcionamento do estabelecimento escolar, sendo de responsabilidade da Escola em conformidade com as normas legais.

Art. 72 A escrituração escolar abrange os registros de:

I – abertura e encerramento do ano ou semestre letivo;

II – ocorrências diárias;

III – exames e processos especiais de avaliação;

IV – quaisquer outros registros que se tornarem eventualmente necessários.

TÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Art. 73 Os participantes do processo educativo são todos os que colaboram e participam do processo ensino-aprendizagem e estão previstos neste Regimento Escolar.

Capítulo I

Da Constituição do Corpo Docente

Art. 74 O corpo docente é composto por todos os professores da Escola.

Art. 75 É formado por professores habilitados e contratados pela Associação Luz do Vale que estudam e operacionalizam as atividades pedagógicas e tudo que a elas se relaciona diretamente, segundo o princípio da liberdade.

Art. 76 O corpo docente, em suas reuniões semanais, trata dos seguintes aspectos:

I – pedagógico, por meio da observação, análise, e discussão das condutas necessárias para orientação e encaminhamento dos alunos, atualização e aprofundamento de estudo na pedagogia Waldorf e atividade artística conjunta, realizada em épocas com itens de pintura, perspectiva, teatro, canto, euriitmia, dança, ginástica bothmer entre outros;

II – técnico, para tratar de assuntos emergentes e providências rotineiras quanto à organização das

atividades escolares e acompanhar o trabalho das comissões.

Art. 77 São direitos do corpo docente, além dos assegurados pela legislação trabalhista e complementar:

I – utilizar-se de todos os recursos disponíveis na Escola para atingir os objetivos educacionais a que se propõe;

II – valer-se de técnicas pedagógicas adequadas para obter melhor desempenho de seus alunos;

III – ser tratado com urbanidade e respeito pelos componentes do quadro de pessoal da escola, pelos alunos e por seus pais ou responsáveis;

IV – fazer representação junto à Coordenação Pedagógica, formalmente e por escrito, sob razões fundamentais quando estiver em desacordo com atitudes, determinações ou ordens da mesma;

V – participar da elaboração da proposta pedagógica da Escola.

Art. 78 São deveres do corpo docente, além dos assegurados pela legislação trabalhista e complementar:

I – elaborar e cumprir plano de ensino, segundo os princípios da Pedagogia Waldorf;

II – zelar pela aprendizagem dos alunos;

III – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos conforme plano escolar;

IV – participar integralmente dos períodos dedicados à reunião técnica, ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

V – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VI – comunicar ou fazer comunicar suas faltas de comparecimento previamente ou, se por motivo de força maior, até o início da primeira aula, fornecendo por escrito as justificativas cabíveis e o plano de substituição necessário;

VII – encaminhar alunos que apresentem necessidades de apoio específico à conferência interna para obter orientação e eventuais deliberações quanto ao aluno;

VIII – entregar na secretaria escolar, nos prazos previstos pela proposta pedagógica, os relatórios de avaliação;

IX – zelar pelo nome da Escola, dentro e fora dela, bem como falar em seu nome, em qualquer oportunidade, somente mediante autorização da Coordenação Pedagógica;

X – agir eticamente com seus pares, seus alunos, familiares dos alunos e funcionários da Escola;

XI – cumprir o horário escolar, entrando pontualmente em classe e nela permanecendo até findar a aula;

XII - zelar pelo respeito aos alunos no que concerne às convicções religiosas, políticas, à

nacionalidade, raça/cor, etnia e condições física, intelectual e social;

XIII – observar uma conduta ética profissional, não divulgando sem consentimento assuntos tratados em reuniões de colegiado de professores, reuniões de turma, reuniões da conferência interna, ou outras que componham as atividades da Escola;

XIV – dispensar os alunos antes de findar a aula, somente por motivos superiores;

XV – não fumar em classe, ou em qualquer dependência da Escola, ou permitir que qualquer pessoa o faça;

XVI – não fazer uso de celular em sala de aula.

Art. 79 Pela falta de cumprimento dos seus deveres legais e do disposto neste regimento, aplicam-se ao corpo docente as penalidades previstas na CLT.

Capítulo III

Da Constituição do Corpo Discente

Seção I

Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente

Art. 80 Integram o corpo discente todos os alunos regularmente matriculados na escola, a quem se garante o desenvolvimento dos aspectos físico, anímico e espiritual, fomentando o equilíbrio harmonioso entre o pensar, o sentir e o agir.

Art. 81 O estabelecimento de regras claras de disciplina, mantendo a coerência condizente com os setênios, deve estar de acordo com os princípios de igualdade em relação aos direitos e deveres, fraternidade no que tange ao respeito à individualidade e liberdade na busca do estabelecimento de bom senso e equilíbrio entre as partes.

Art. 82 São direitos dos alunos;

I – receber da Escola um ensino cujos objetivos e métodos possibilitem seu desenvolvimento emocional, mental físico e social;

II – receber igualdade de tratamento, sem distinção de qualquer natureza;

III – ser respeitado como ser humano;

IV – ser ouvido em suas sugestões e queixas;

V – ser acompanhado pela Coordenação Pedagógica para encaminhamento e tentativa de solução de suas dificuldades.

Art. 83 São deveres dos alunos:

I – cumprir com as disposições deste regimento escolar no que lhes diz respeito, cooperando para que a Escola lhe possa dar o melhor ensino;

II – ser pontual e assíduo às aulas e atividades escolares;

Subseção I

Da Educação Infantil

Art. 84 À luz dos fins e objetivos estabelecidos neste regimento, espera-se do aluno da educação infantil;

I - aptidão a mover-se com destreza, equilíbrio e harmonia;

II – iniciativas de ações com objetivo definido;

III – desenvolvimento de um sentimento de atenção para a necessidade do outro – professor, colegas;

IV – capacidade de expressar-se em linguagem plástica com objetivo consciente, figurativamente;

V – atenção para sua vida de sentimentos interior e exterior;

VI – desenvolvimento das bases do pensamento causal;

VII – educação dos quatro sentidos básicos: do tato, da vida, do movimento e do equilíbrio;

VIII – desenvolvimento das forças polares de fantasia e memória;

Dos Direitos e Deveres da Família ou Responsável Legal

Art. 85 São direitos dos pais ou responsáveis:

I – receber a proposta pedagógica, regimento interno e outros documento que regulam as atividades da escola;

II – buscar ajuda no corpo docente sempre que houver dúvidas;

Art. 86 São deveres dos pais ou responsáveis:

I – conhecer as bases da Pedagogia Waldorf;

II – saber como se dá os princípios da autogestão inerente à organização administrativa da escola;

III – zelar pelo cumprimento destas regras por parte de seu filho;

IV – comparecer às reuniões de avaliação, às vivências e palestras organizadas para colocar a comunidade a par do desenvolvimento dos alunos e da pedagogia adotada pela Escola;

V – cumprir os compromissos firmados em reuniões de classe, assembleias gerais da Associação Luz do Vale;

VI – apresentar-se à escola quando solicitado pelo professor de seu filho, pela direção, pela Coordenação Pedagógica ou pelo professor;

IX – zelar pela pontualidade e assiduidade de seu filho.

TÍTULO V

DA ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO E DA SELEÇÃO, ADOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LIVROS E OUTROS MATERIAIS DE ENSINO

Capítulo I

Da Assistência ao Educando

Art. 87 A Escola desenvolve projeto especial de inserção de alunos, abrangendo o trabalho social junto à comunidade de baixa renda.

Parágrafo único. O projeto especial, integrado ao objetivo da Escola, é planejado e desenvolvido por profissionais da Escola, pais e alunos.

Art. 88 A assistência ao educando é feita por meio de concessão de redução na anuidade escolar, ouvida a entidade mantenedora que dispõe de regulamentação própria para esse fim.

Capítulo II

Da Seleção, Adoção e Substituição de Livros e Outros Materiais de Ensino

Art. 89 Na Educação Infantil o material oferecido à criança deve dar possibilidade de movimento.

§ 1º Os materiais são os mais simples possíveis, para que a criança possa exercitar sua capacidade de pensar criativo e formar seu próprio mundo interior.

§ 2º Devem ser promovidos contatos com o ambiente natural, que propiciem uma vivência significativa com os mesmos, assim como passeios às casas dos alunos e excursões relacionadas à época em pauta.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 90 Cabe à entidade mantenedora a contratação do pessoal que presta serviços à Escola

Art. 91 No início de cada ano letivo, a escola deixará a disposição para conhecimento das famílias:

- I - a Proposta Pedagógica da Escola;
- II - o Regimento Escolar
- III - e o Calendário Escolar;

Art. 92 Este Regimento Escolar será alterado sempre que as conveniências didáticas/pedagógicas ou de origem disciplinar e administrativas assim o indicarem, submetendo-se a aprovação das

alterações aos organismos oficiais competentes.

Parágrafo Único. Todas as mudanças que ocorrerem neste Regimento Escolar somente entrarão em vigor no ano civil subsequente, nos termos da lei.